



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Publicação 03, 10, 97

edição M.º 019

Assinatura Boletim Oficial

[Assinatura]
SECRETARIA

LEI Nº 2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera a Lei nº 1990, de 30 de janeiro de 1997, dando nova redação ao seu art. 4º e acrescentando parágrafo único ao seu art. 3º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o **parágrafo único** ao art. 3º da Lei nº 1990, de 30 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único - No caso de sua extinção, a UFIR será substituída por fator de correção que venha a ser adotado pelo Governo Federal.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 1990, de 30 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

**LEI Nº 2026/97
Fls. 02**

“Art. 4º - O pagamento dos tributos municipais e de auto de infração poderá, a requerimento do contribuinte, ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, observando-se o disposto nos artigos 81 a 84 do Decreto nº 130, de 19 de julho de 1990.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS

Prefeito Municipal de Resende